

RELATÓRIO DA VISITA AO GRUPO CEAM 17/12/2024

Recuperação Judicial nº 0085817-92.2023.8.17.2001

Seção B da 29ª Vara Cível da Capita/PE

Empresas em Recuperação Judicial:

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.370.590/0001-47

ENGE CLEAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 22.106.060/0001- 26



1. REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

Durante a visita técnica, foi realizada uma reunião com os responsáveis pela administração das Recuperandas. O encontro contou com a presença do Sr. André Luiz Borges, administrador das empresas, acompanhado de seu advogado responsável pelo processo, Dr. Bruno Soares. O objetivo principal da reunião foi alinhar as expectativas quanto ao processo de recuperação judicial, discutir os desafios enfrentados pela empresa e identificar as medidas necessárias para garantir a viabilidade da recuperação.

O sócio demonstrou total disponibilidade para colaborar com as exigências legais e operacionais do processo, reconhecendo a importância da recuperação para preservar a continuidade das atividades e os empregos. Foram discutidos pontos cruciais sobre o fluxo de informações, a transparência no processo e a apresentação de documentos financeiros necessários para o desenvolvimento do plano de recuperação judicial.

2. DO CONTEXTO DO GRUPO:

O grupo composto por **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGE CLEAN ENGENHARIA LTDA**, atua no ramo da engenharia civil, com uma trajetória consolidada, prestando serviços especializados em reformas e execução de obras de grande porte. Fundado em 2013, o grupo, com sede em **Recife**, se destaca pela qualidade técnica de seus serviços, sempre buscando inovação para atender às crescentes demandas do mercado. No entanto, nos últimos anos, a empresa tem enfrentado uma série de desafios econômicos, decorrentes, principalmente, do **impacto da pandemia de COVID-19** e das dificuldades impostas pelo cenário macroeconômico, como o **aumento da taxa de juros** e a **escassez de crédito**, fatores que afetaram diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de honrar seus compromissos.

Nos últimos **3 (três) anos**, o grupo fez investimentos significativos em **maquinário moderno**, com o objetivo de atender às novas e crescentes demandas do mercado. Para isso,

recorreu a **créditos e empréstimos bancários**, buscando expandir sua capacidade de operação. Contudo, o cenário econômico atual, com o **aumento das taxas de juros**, resultou em uma **pressão sobre o fluxo de caixa**, o que, somado à queda de faturamento provocada pela pandemia, levou as empresas a enfrentar uma **crise econômico-financeira** sem precedentes. A combinação desses fatores tornou insustentável a continuidade das operações sem uma reorganização financeira, levando o grupo a recorrer à **recuperação judicial** como forma de preservar suas atividades, a **fonte produtora** e os **empregos**.

Apesar desses desafios, o grupo mantém sua relevância no mercado de **engenharia civil e reformas**, com grande potencial para se recuperar, dado seu **tempo de atuação consolidado** e a **experiência acumulada**, o que possibilita a implementação de um plano de recuperação exequível e ajustado à realidade financeira da empresa.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E REQUISITOS LEGAIS:

Foi reforçada à Recuperanda a necessidade de elaboração e apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da decisão de deferimento da Recuperação Judicial. Foram destacados os requisitos legais estabelecidos pela Lei de Recuperação e Falência, especialmente o disposto no artigo 53, que exige a elaboração de um laudo econômico-financeiro e a avaliação dos bens e ativos do devedor por um profissional habilitado. Também é essencial a demonstração da viabilidade econômica do plano e a descrição detalhada dos meios de recuperação a serem empregados.

Essas informações foram compartilhadas com a empresa para garantir que a elaboração do Plano de Recuperação Judicial atenda a todos os requisitos legais, visando uma recuperação eficaz e transparente.

4. DAS ATIVIDADES E QUADRO SOCIETÁRIO DO GRUPO:

Em consultas do CNPJ das empresas integrantes do grupo, realizadas no site da Receita Federal, encontramos:

- **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Endereço	Situação	Capital Social
BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	17.370.590 /0001-47	08/01/2013	71.12-0-00 - Serviços de engenharia	R GENERAL SALGADO, nº 832, BOA VIAGEM, Recife/PE	ATIVA	R\$ 30.000,00

Dentre as atividades secundárias temos:

25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Em seu Quadro Societário temos:

CNPJ: 17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

• **ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Endereço	Situação	Capital Social
ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA	22.106.060 /0001- 26	24/03/2015	71.12-0-00 - Serviços de engenharia	R GENERAL SALGADO, nº 832, BOA VIAGEM, Recife/PE	ATIVA	R\$ 243.700,00

Dentre as atividades secundárias temos:

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Em seu Quadro Societário temos:

CNPJ:	22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$243.700,00 (Duzentos e quarenta e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

5. OBJETIVO E POTENCIAL DA RECUPERAÇÃO:

O mercado da construção civil apresenta-se como um setor essencial, com projeções de crescimento nos próximos anos. Com a retomada das atividades econômicas, impulsionada por políticas públicas de incentivo à construção, o setor tem demonstrado sinais positivos de recuperação, com a retomada de investimentos em infraestrutura e a demanda crescente por reformas e obras de grande porte. A taxa de crescimento da construção civil foi impactada negativamente durante a pandemia, mas com a evolução dos índices macroeconômicos, espera-se um crescimento sustentável nos próximos anos, com previsões que indicam uma expansão no setor de engenharia e reformas.

A Borges e Figueiredo e a Engeclean Engenharia possuem um potencial considerável para recuperação, devido ao seu tempo de atuação no mercado, o que lhe confere experiência e confiabilidade no setor. Além disso, a empresa dispõe de um acervo de obras e maquinário moderno adquirido nos últimos anos, que pode ser utilizado para garantir a competitividade e otimizar os custos operacionais. A recuperação judicial oferece à empresa a oportunidade de reestruturar sua operação, renegociar suas dívidas e preservar sua capacidade produtiva, mantendo a fonte de empregos e a continuidade das suas atividades

6. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:

Com base na manifestação juntada aos autos sob ID nº 191963461, este Administrador Judicial reitera sua sugestão de **exclusão da Engeclean Construtora Ltda.** do processo de recuperação judicial. Trata-se de pedido de desistência do processo de recuperação judicial apresentado pela autora **antes do deferimento** do processamento, conforme manifestação em petições anteriores (**ID 181596763 e 187301185**), o que já configura um argumento juridicamente válido para a retirada da empresa do processo. A

desistência anterior ao deferimento é um ponto relevante, pois, conforme o artigo 52, §4^o da Lei 11.101/2005, a desistência do pedido de recuperação judicial somente se torna impeditiva após o deferimento, salvo com aprovação em Assembleia Geral de Credores, o que não é o caso aqui. Portanto, a exclusão da empresa é possível e justificável.

Além disso, a **Engeclean Engenharia e Construtora Ltda.**, ao contrário das demais empresas do grupo, **não se beneficiaria adequadamente do instituto da recuperação judicial**. A empresa possui um **passivo pouco expressivo**, e sua permanência no processo de recuperação poderia gerar não só **prejuízos para ela própria**, mas também comprometer a eficiência do processo para as demais empresas que realmente necessitam dessa medida. Sua continuidade no processo poderia afetar negativamente a **preservação das empresas do grupo** e, conseqüentemente, a **função social** do instituto da recuperação judicial, que visa garantir a continuidade das operações das empresas viáveis e a proteção dos credores. A manutenção da **Engeclean Engenharia e Construtora Ltda.** no processo poderia gerar distorções, atrasos e custos adicionais, prejudicando a reestruturação e comprometendo os interesses dos credores.

Por último, embora faça parte do mesmo grupo, a companhia **não preenche os requisitos legais para ser tratada no mesmo processo com a consolidação substancial**, conforme estipulado no **art. 69-J da Lei nº 11.101/2005**⁵. A falta de **garantias cruzadas**, a ausência de **relação de controle ou dependência**, a **não identidade no quadro societário**, e a **atuação isolada** da empresa no setor de reformas em **São Paulo**, demonstram que sua

⁴ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 4^o O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

⁵ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

continuidade no processo não traria benefícios relevantes e que a exclusão da empresa não afetaria a viabilidade do plano de recuperação das demais empresas do grupo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA INICIAL ART. 51 DA LEI 11.101/2005

Em atenção ao disposto no artigo 51⁶ da Lei nº 11.101/2005, foi realizada a análise detalhada da documentação apresentada pelas requerentes na petição inicial do processo de recuperação judicial, conforme pode ser visto nos quadros abaixo:

⁶ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ

17.370.590/0001-47

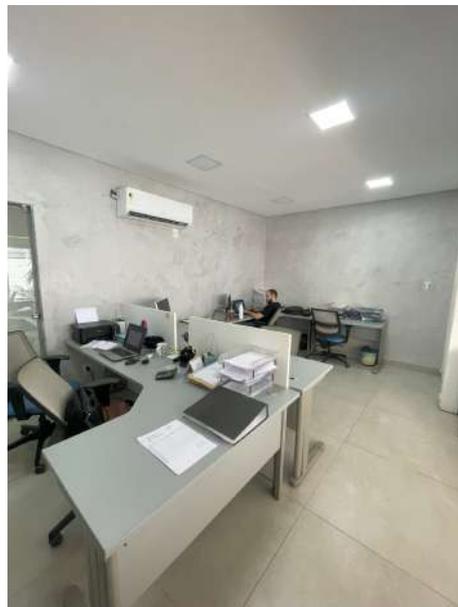
Artigo 51	Documento	Presente	Não Consta	Consta em parte	OBS - B&F	2020	2021	2022
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	X			ID 139852680			
II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			X				
II a	a) balanço patrimonial;	X			Consta 2020/2021/2022	1ºT ID 139855837/ 2ºT ID 139855839/ 3ºT ID 139855841/ 4ºT ID 139855843	Jan - Set ID 139866086/ 4ºT ID 139855860/	1ºT ID 139865061/ 2ºT ID 139865047/ 3ºT ID 139865049/ 4ºT ID 139865050
II b	b) demonstração de resultados acumulados;	X			Consta 2020/2021/2022	1ºT ID 139855844/ 2ºT ID 139855846/ 3ºT ID 139855848/ 4ºT ID 139855849	Jan-Set ID 139855863/ 4ºT ID 139855865	1ºT ID 139865052/ 2ºT ID 139865053/ 3ºT ID 139865055/ 4ºT ID 139865056
II c	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	X			2022 - 1ºT ID 139865052/ 2ºT ID 139865053/ 3ºT ID 139865055/ 4ºT ID 139865056			
II d	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		X					
II e	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;			X	ID 139865039 - 5ª Alteração Contrato Social			
III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			X	ID 142685042 - Não constam todos os endereços e emails			
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	X			ID 139863964 - Constam os holerites dos funcionários cadastrados			
V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	X			ID 142808963			
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;			X	ID 142808962 - Constam os bens em uma planilha			
VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;			X	Safra ID 139863967/ Itau ID 139855428. Existem contratos com BNB/Bradesco/Santander mas não o extrato			
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	X			ID 139854894/ 139854077/ 139854111/ 13985415/ 142808951/ 142808952/ 142808953			
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	X			ID 139855416/ 139855418/ 139855430/ 190639796/ 190639801			
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	X			Municipal ID 139865062/ Federal ID 139865069/ 139865067/ INSS ID 139865064/			
XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	X			ID 139865046			

ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.106.060/0001- 26.

Artigo 51	Documento	Present	Não Consta	Consta em parti	OBS	2020	2021	2022
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	X			ID 139852680			
II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido;			X				
II a	a) balanço patrimonial;			X	Consta 2020 mas não 2021/2022	ID 190639605		
II b	b) demonstração de resultados acumulados;			X	Consta 2021/2022 mas não 2020		Jan - Set ID 190639601/4º T ID 190639602	1º T ID 190639595/ 2º T ID 190639594/ 3º T ID 190639593/4º T ID
II c	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	X			1º T ID 190639595/ 2º T ID 190639594/ 3º T ID 190639593/4º T ID 190639592			1º T ID 190639595/ 2º T ID 190639594/ 3º T ID 190639593/4º T ID
II d	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		X			ID 190639605		
II e	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;			X	ID 190639587 - 4ª Alteração Contrato Social			
III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do		X		ID 142685042 - Apenas da Borges			
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o		X					
V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		X					
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	X			ID 139865046/142808962			
VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de		X					
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	X			ID 142808951/142808952/142808953			
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza		X					
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;			X	Federal ID 181596774			
XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios		X					

8. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA VISITA:

A seguir, apresentam-se os registros fotográficos realizados durante a visita técnica, ilustrando a estrutura física e as condições operacionais da Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia e a Engeclean Engenharia Ltda.







9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visita técnica realizada à **Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia Ltda.** evidenciou que, apesar dos desafios enfrentados pela empresa, há **potencial para a recuperação** da companhia. A empresa possui um **histórico consolidado**, além da sua presença no mercado de **engenharia civil**, aliado à **modernização de seus equipamentos** e ao **engajamento dos gestores**, que são fatores positivos para a viabilidade do processo de recuperação judicial. Além disso, a **exclusão da Engeclean Construtora Ltda.** do processo contribuirá para a otimização do processo de reestruturação, sem prejuízo para os credores. Com um **plano de recuperação executável e bem estruturado**, a empresa tem condições de superar sua atual crise econômica, preservando os empregos e garantindo o cumprimento das obrigações para com os credores. Assim, este Administrador acredita que, com a cooperação

continua de todas as partes envolvidas, as devedoras serão capazes de se recuperar, mantendo sua função social e suas operações dentro das diretrizes da Lei nº 11.101/2005.

Este Administrador Judicial reafirma o compromisso com a condução do processo de forma transparente e técnica, sempre pautando suas ações pelos interesses da Recuperanda e dos credores. Ademais, nos colocamos à disposição deste d. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos, apresentar informações complementares e atender a outras determinações que se façam necessárias ao longo do trâmite processual.

Respeitosamente,

Recife, 8 de janeiro de 2025

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

OAB/PE 41.243